Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5E341-8D065-224A9

Instrução Técnica Conclusiva 02737/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03392/2024-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade
Exercício: 2023
Criação: 26/06/2024 09:01
UG: CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Responsável: BRAS ZAGOTTO

Assinado por
LENITA LOSS
26/06/2024 09:04

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Cachoeiro de Itapemirim
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Exercício	2023
Responsável(eis)[1]	BRÁS ZAGOTTO
Responsável[2]	BRÁS ZAGOTTO

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. FORMALIZAÇÃO 5
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 5
3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 5
3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 5
3.2 GESTÃO FINANCEIRA 10
3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS 13
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17
4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 18
4.2 BALANÇO PATRIMONIAL 18
4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 19
4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 20
5. CONTROLE INTERNO 25
6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES 25
7. CONCLUSÃO 25
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 26
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 27
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 28
APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 29
APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 31
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 32

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário".*

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do(s) gestor(res) responsável(is) pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

No exercício a que ser refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	35	35	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	167	173	3,59%

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Agentes Políticos	21	20	-4,76%
Demais Vínculos	3	9	200,00%
Total	**226**	**237**	**4,87%**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 8010/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 21.617.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 95,82% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa — Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	22.973.302,67	22.013.779,13	**95,82**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
8010/2022 (LOA)	6.804.592,67	0,00	0,00	6.804.592,67

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
8051/2023	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total	**6.804.592,67**	**100.000,00**	**0,00**	**6.904.592,67**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 1.356.302,67, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial	**21.617.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares	6.804.592,67
(+) Créditos adicionais especiais	100.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	5.548.290,00
(=) Dotação atualizada	**22.973.302,67**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.105.545,03	12.105.545,03	11.049.828,20	54,99
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.721.905,34	2.721.905,34	2.721.905,34	12,36
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.281.112,18	2.281.112,18	1.983.385,80	10,36
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.089.515,30	1.544.557,66	1.523.788,45	9,49
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	820.370,00	820.370,00	820.370,00	3,73
97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	787.883,03	787.883,03	787.883,03	3,58
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333.342,13	150.708,00	150.708,00	1,51
30	MATERIAL DE CONSUMO	219.437,17	190.209,11	190.209,11	1,00
94	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	180.778,25	180.778,25	179.263,54	0,82
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	126.285,42	126.285,42	126.285,42	0,57
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	123.826,21	123.826,21	123.826,21	0,56
34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	118.919,60	118.919,60	97.341,04	0,54

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
	DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	54.373,47	54.373,47	54.373,47	0,25
14	DIÁRIAS – CIVIL	34.040,00	34.040,00	33.600,00	0,15
41	CONTRIBUIÇÕES	15.768,00	15.768,00	15.768,00	0,07
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	678,00	678,00	678,00	0,00
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**22.013.779,13**	**21.256.959,30**	**19.859.213,61**	**100,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D)**.

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	611.670,31	611.670,31	561.874,23	608.490,11	97.045,18	100,52	92,34
Regime Geral de Previdência Social	1.663.835,42	1.663.835,42	1.416.351,41	1.634.962,09	241.715,15	101,77	86,63

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	487.905,76	487.905,76	487.905,76	77.814,68	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	655.211,67	603.417,58	654.944,89	97.671,72	100,04	92,13

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,52% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,34% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor

informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,77% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 86,63% dos valores devidos, que por critério de relevância, foram considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,04% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários tendo sido constatada a sua inexistência.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício

anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**4.535.404,33**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	25.523.302,67
Recebimentos extraorçamentários	6.462.195,65
Despesas orçamentárias	22.013.779,13
Transferências financeiras concedidas	3.077.920,35
Pagamentos extraorçamentários	7.096.248,26
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**4.332.954,91**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades — Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta [1]	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	115	2531269	1	4046	1 / 500 / 0000	6.831,75	6.831,75	6.831,75	0,00	6.831,75
021	115	2822274	1	4340	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	2016	0	2	4579	1 / 500 / 0000	672.080,99	672.080,99	672.080,99	0,00	Não há convênio
104	2016	0	2	4580	1 / 500 / 0000	3.652.541,87	3.652.541,87	3.652.541,87	0,00	Não há convênio
104	2016	02	2	4581	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	2016	020	1	4045	1 / 500 / 0000	1.500,30	1.500,30	1.500,30	0,00	Não há convênio
TOTAL						**4.332.954,91**	**4.332.954,91**	**4.332.954,91**	**0,00**	**-**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	4.332.954,91	4.332.954,91	0,00

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	1.976.421,47	-501.768,76	1.474.652,71
RPP (Restos a Pagar Processados)	1.498.890,60	153.075,89	1.651.966,49
Total (RPNP + RPP)	**3.475.312,07**	**-348.692,87**	**3.126.619,20**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	4.336.127,40
Passivo Financeiro - PF (b)	3.376.603,86
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	**959.523,54**
Fontes não vinculadas	959.523,54
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**959.523,54**
Divergência (c) – (d)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R$ 746.073.674,73.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,06% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	746.073.674,73
Despesa Total com Pessoal – DTP	15.380.320,28
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**2,06%**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03392/2024-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**15.619,10**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**12.661,13**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**12.661,13**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

Em uma análise mais detalhada dos pagamentos ocorridos no exercício financeiro de 2023, restou evidenciado que houve o pagamento de indenização de férias no mês de janeiro de 2023, sendo o valor de R$ 17.303,54 para o presidente da câmara e R$ 14.369,13 para os demais vereadores.

Registre-se que a lei fixadora dos subsídios – Lei Municipal 7733/2019 – previu em seu art. 5º o pagamento de 13º salário e de férias remuneradas. Tal entendimento encontra-

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

se avalizado por este TCEES, nos termos dos Pareceres em Consulta 22/2017, 001/2018 e 006/2023.

Ademais, nos demais meses os subsídios pagos observaram o teto constitucional (R$ 10.514,00 para os vereadores e R$ 12.661,13 para o presidente da Câmara).

Assim, opinamos pela regularidade dos pagamentos efetuados.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	933.910.899,19
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	2.684.893,07
% Compreendido com subsídios	**0,29%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 2.684.893,07, correspondendo a 0,29% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	25.523.302,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	25.517.739,17
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1] – 70%	17.862.417,42
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 51,58%	13.161.066,75

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R$ 13.161.066,75) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 17.862.417,42), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	425.295.652,89
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 6%	25.517.739,17
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 5,18%	22.013.779,13

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R$ 22.013.779,13) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 25.517.739,17), em acordo com o mandamento constitucional.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP — Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	25.523.302,67
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	25.591.744,76
Resultado Patrimonial do período	**-68.442,09**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial — Valores em reais

Especificação	**2023**	**2022**
Ativo Circulante	4.765.879,58	4.889.882,91
Ativo Não Circulante	6.270.463,60	6.347.752,61
Passivo Circulante	1.901.951,15	2.032.362,61
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	9.134.392,03	9.205.272,91

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) — Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	4.332.954,91
Balanço Patrimonial (b)	4.332.954,91
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual — Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-68.442,09
Balanço Patrimonial (b)	-68.442,09
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**36.628.087,94**
Ativo (BALPAT) – I	11.036.343,18
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	25.591.744,76
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**36.628.087,94**
Passivo (BALPAT) – III	11.036.343,18
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-68.442,09
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	25.523.302,67
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”[1].

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	120.399,91	120.399,91	**0,00**
Bens Móveis	1.911.820,49	1.911.820,49	**0,00**
Bens Imóveis	5.047.998,72	5.047.998,72	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	**BENS MOVEIS**	1.761.112,49	150.708,00	0,00	1.911.820,49
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	412.373,64	0,00	191.258,29	603.631,93
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	**BENS IMOVEIS**	5.047.998,72	0,00	0,00	5.047.998,72
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	48.984,96	0,00	36.738,72	85.723,68

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	**INTANGIVEL**	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão — Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	191.258,29
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	36.738,72
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		**227.997,01**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão — Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	16.071,98	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**19.133,54**
Fevereiro	15.857,48	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.919,04**
Março	15.796,72	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.858,28**
Abril	15.781,39	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.842,95**
Maio	15.786,76	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.848,32**
Junho	15.786,93	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.848,49**
Julho	15.786,95	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.848,51**
Agosto	15.786,93	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.848,49**
Setembro	15.632,11	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.693,67**
Outubro	15.873,60	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.935,16**
Novembro	15.861,98	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**18.923,54**
Dezembro	17.235,46	3.061,56	0,00	0,00	0,00	**20.297,02**
Total	**191.258,29**	**36.738,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**227.997,01**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias — Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	270.613,38
3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	431.482,71
3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	13. SALARIO (RGPS) 13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	448.051,93
3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS) FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	357.353,18
TOTAL		**1.507.501,20**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício — Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	39.190,18	81.551,05	30.550,67	9.062,51	**160.354,41**
Fevereiro	19.533,82	30.451,18	31.004,23	13.871,98	**94.861,21**
Março	39.109,69	46.499,87	35.490,34	7.523,92	**128.623,82**
Abril	0,00	34.777,50	59.243,44	18.088,70	**112.109,64**
Maio	0,00	28.477,13	55.041,97	50.836,65	**134.355,75**
Junho	22.393,18	-17.352,47	35.729,83	49.228,72	**89.999,26**
Julho	16.530,23	32.457,10	33.953,06	37.759,52	**120.699,91**
Agosto	21.140,93	42.486,92	34.218,70	13.233,02	**111.079,57**
Setembro	32.904,56	26.941,53	35.242,03	54.862,92	**149.951,04**
Outubro	27.316,72	37.168,96	34.190,49	37.037,51	**135.713,68**
Novembro	28.690,61	47.186,80	37.114,64	50.144,43	**163.136,48**
Dezembro	23.803,46	40.837,14	26.272,53	15.703,30	**106.616,43**
Total	**270.613,38**	**431.482,71**	**448.051,93**	**357.353,18**	**1.507.501,20**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a prestação de contas foi considerada regular.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob a responsabilidade de BRÁS ZAGOTTO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), BRÁS ZAGOTTO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), BRÁS ZAGOTTO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Vitória, 26 de junho de 2024.

Lenita Loss
Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

cidades

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

D14 - Cadastro de Impostos
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	67,801,442.88	62,870,045.76	68,894,868.70	92,690,999.06	84,468,916.47	64,214,319.80	66,722,476.41	70,142,898.20	61,722,896.32	66,645,324.69	69,888,429.20	100,897,216.69	901,066,484.77	791,424,399.43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,279,221.98	7,878,020.19	11,579,742.35	10,623,140.72	13,159,128.13	12,698,840.83	12,660,500.20	13,767,183.42	12,938,478.36	13,648,968.19	13,262,87 7.24	19,198,824.49	172,035,874.10	137,749,944.08
IPTU	845,778.06	778,038.24	2,183,197.07	16,286,178.40	2,757,376.26	2,471,956.81	2,672,816.98	2,314,310.07	2,252,683.17	2,462,950.41	2,323,208.09	3,915,750.95	41,989,926.22	34,991,715.95
ISS	5,858,452.92	4,691,722.77	5,466,142.92	5,426,454.61	5,989,898.99	6,280,997.03	6,252,302.11	7,136,020.74	6,726,952.59	6,924,784.97	6,642,342.84	8,444,995.48	73,278,997.52	57,500,000.00
ITBI	303,319.29	549,998.87	1,022,085.11	787,313.85	744,417.39	907,828.04	780,526.46	813,131.22	933,863.25	726,838.49	813,174.24	823,688.17	8,506,197.38	7,801,470.00
IRRF	1,094,264.75	1,477,139.72	1,646,229.31	1,614,903.59	1,676,899.14	1,685,188.93	1,670,556.48	1,747,563.02	1,690,526.17	2,272,117.44	2,226,036.41	4,362,087.54	23,133,517.05	14,993,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	438,447.36	381,158.39	1,110,067.94	7,910,153.42	3,984,737.33	1,485,830.64	1,529,687.80	1,383,957.87	1,308,303.26	1,362,231.42	1,259,818.46	1,648,352.18	23,719,743.45	23,303,158.13
Contribuições	1,544,847.12	2,680,457.55	2,683,766.70	3,146,994.75	2,867,231.03	3,002,703.69	2,888,986.56	2,770,928.05	2,797,923.08	2,799,487.37	2,823,417.88	4,557,447.93	34,348,151.68	35,966,090.00
Receita Patrimonial	5,846,998.11	5,741,738.08	9,945,711.43	9,271,898.77	-16,038,382.88	2,908,413.76	2,872,611.05	2,998,944.17	2,818,346.38	2,940,681.10	3,374,952.06	11,383,980.75	55,551,282.14	46,251,122.48
Rendimentos de Aplicação Financeira	5,441,817.48	5,340,463.43	9,593,955.71	8,836,075.90	-16,444,770.12	2,550,024.52	2,443,284.39	2,570,685.09	2,187,756.00	2,140,915.61	2,952,309.04	1,910,490.79	20,491,280.72	41,873,096.27
Outras Receitas Patrimoniais	406,775.63	381,234.62	353,775.72	435,870.87	406,187.74	458,391.24	429,326.66	428,449.08	630,589.45	451,365.49	422,643.02	11,473,470.92	20,060,000.46	4,378,026.19
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	142.18	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	142.18	0.00	0.00	0.00	0.00	284.36	1,150.20
Transferências Correntes	41,487,859.82	45,832,449.22	39,853,183.82	66,436,580.82	69,185,214.24	64,048,370.48	66,600,831.48	65,112,116.84	62,487,095.19	66,410,509.00	68,348,898.82	61,280,141.47	677,017,398.4	552,451,400.00
Cota-Parte do FPM	10,888,148.79	14,938,382.45	8,877,744.14	10,150,082.06	11,277,418.83	10,319,874.71	13,026,416.18	8,878,694.55	9,070,411.22	8,424,258.33	10,890,175.69	17,357,883.99	153,892,282.9	135,495,000.00
Cota-Parte do ICMS	11,264,878.79	9,774,228.86	10,114,296.50	11,429,128.48	11,978,808.75	11,294,407.30	10,982,591.91	12,423,849.66	12,068,413.41	11,423,244.62	12,317,996.66	12,850,535.46	137,822,436.5	145,240,000.00
Cota-Parte do IPVA	1,268,098.14	1,126,288.02	1,793,540.89	7,170,549.07	4,169,006.24	2,399,612.34	2,161,326.71	2,163,320.99	1,799,429.86	1,772,953.06	894,340.26	979,428.56	27,651,172.34	34,593,000.00
Cota-Parte do ITR	2,758.17	1,279.70	1,855.57	1,822.00	1,422.25	3,216.26	984.92	3,165.78	34,873.69	120,996.67	3,525.26	6,282.57	182,123.84	70,000.00
Transferências da LC 61/1989	128,797.31	92,561.10	114,752.18	123,295.42	108,971.40	107,131.48	124,508.39	103,896.20	143,721.44	140,356.19	131,555.77	145,223.54	1,521,337.22	1,460,000.00
Transferências do FUNDEB	12,917,427.10	12,698,878.42	11,384,529.29	11,183,557.26	16,282,976.62	12,467,912.17	11,776,878.43	13,550,142.76	12,938,171.89	13,146,510.75	13,555,681.45	17,129,790.52	172,026,585.8	137,198,524.60
Outras Transferências Correntes	5,996,830.52	7,660,655.67	7,624,485.31	6,949,215.57	6,010,610.93	7,226,015.97	9,960,404.74	7,903,244.90	6,800,875.42	11,331,980.36	10,714,295.75	12,815,094.03	98,537,223.95	78,414,109.28
Outras Receitas Correntes	745,080.52	782,279.55	4,729,401.40	2,020,901.00	3,206,545.43	1,474,980.90	1,886,040.92	13,499,285.69	1,503,713.49	1,278,493.79	1,197,555.28	6,694,700.11	37,833,174.04	19,407,058.91
DEDUÇÕES (II)	8,240,921.48	9,861,279.98	14,340,997.73	18,141,800.32	-18,180,454.66	4,804,324.69	6,881,898.45	7,473,898.43	6,869,180.98	6,738,698.28	8,814,859.83	9,918,293.12	98,240,970.96	134,427,899.74
Contribuição de Servidor para o Plano de Previdência	1,118,017.91	1,418,179.77	1,995,048.74	1,428,555.37	1,436,930.08	1,414,709.95	1,411,294.25	1,423,347.79	1,433,179.98	1,433,192.58	1,434,589.46	2,014,365.25	17,139,663.72	18,766,095.00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	35,113.11	35,113.11	3,593,120.31	1,095,898.17	2,129,806.29	100,207.49	173,837.39	304,847.23	200,038.07	101,650.09	173,656.07	-483,112.13	8,473,459.30	-690,000.00
Assistência Financeira da União destinada à complementação no pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem (Art.1º da EC 127/2022)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,145,593.00	0.00	704,421.45	491,364.78	1,314,146.88	3,595,526.07	2,796,239.74
Restituições de Aplicações de Recursos Previdenciários	3,981,420.88	3,280,991.40	7,082,582.88	6,833,642.21	-19,573,964.80	110,850.16	81,288.30	81,287.92	69,989.64	82,313.90	1,108,340.65	83,313.26	3,121,912.28	32,850,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3,711,386.20	5,127,145.30	4,273,238.58	3,787,365.47	3,387,808.87	4,072,557.69	4,215,183.27	4,711,474.47	4,365,948.36	4,397,074.71	4,848,047.79	5,213,383.45	57,913,488.16	81,323,600.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I)-(II)	59,420,730.07	53,013,465.78	55,204,017.97	77,249,997.86	66,099,343.13	67,718,996.34	60,341,293.80	70,669,047.82	55,853,486.47	59,909,629.31	60,988,499.78	90,944,223.47	802,762,498.72	656,996,499.69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às receitas de livre aplicação (art. 166, § 5º, da CF)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA FINS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	59,420,730.07	53,013,465.78	55,204,017.97	77,249,997.86	66,099,343.13	67,718,996.34	60,341,293.80	70,669,047.82	55,853,486.47	59,909,629.31	60,988,499.78	90,944,223.47	802,762,498.72	656,996,499.69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às receitas de livre aplicação (art. 166, § 5º, da CF) e as vinculadas às receitas de impostos (CF, art. 198, §§ 1º e 2º)	989,320.00	757,744.00	1,221,276.00	989,320.00	1,008,200.00	1,002,240.00	2,765,759.00	1,081,120.00	1,019,040.00	1,002,240.00	1,002,240.00	1,035,988.00	14,889,508.00	13,153,560.02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)=(V-V1)	58,431,210.07	52,255,904.78	53,982,741.97	76,260,677.86	65,090,143.13	66,693,755.34	57,575,534.80	69,587,927.82	54,834,446.47	58,277,389.31	59,986,259.78	87,908,235.47	788,873,076.72	643,844,937.67

FONTE: Sistema Cidades. Evolução: 20/02/2024, às 18:08. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**18.153.656,73**	**0**
Pessoal Ativo	15.442.178,93	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.592.558,20	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	118.919,60	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**2.773.336,45**	**0**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	180.778,25	0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.592.558,20	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**15.380.320,28**	**0**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	760.763.555,73	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	14.689.881,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	746.073.674,73	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	15.380.320,28	2,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.764.420,48	6
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.526.199,46	5,7
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.287.978,43	5,4

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: **Cachoeiro de Itapemirim**
Exercício: **2023**

Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	933.910.899,19
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	2.684.893,07
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,29
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	31.238,19
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	15.619,10
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	12.661,13
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	12.661,13
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		81,06
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		**172.032.374,06**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**172.032.374,06**
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**-**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	**0,00**
1.7.1.8.01.5.0	ITR	**0,00**
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	**0,00**
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	**0,00**
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	**0,00**
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	**0,00**
1.7.2.8.01.3.0	IPI	**0,00**
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	**0,00**
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**-**
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	**0,00**
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		**678972110,7**
Diversos	Demais Receitas Correntes	**678.972.110,73**
(-) 1.7.5.8.01.1.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	**0,00**
RECEITAS CAPITAL		**82.906.414,40**
	Receita de Capital Total	**82.906.414,40**
TOTAL		**933.910.899,19**

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	268.237,62	196.487,20	201.913,13	198.408,46	205.417,79	201.913,13	201.913,13	201.913,13	201.913,13	201.913,13	201.913,13	209.239,32	193.710,77	2.684.893,07
	Valor Pago	268.237,62	196.487,20	201.913,13	198.408,46	205.417,79	201.913,40	201.913,13	201.913,13	201.913,13	201.913,13	201.913,13	209.239,32	193.710,77	2.684.893,34

Subsídios de Vereador															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	136.682,00
	Valor Pago	14.369,13	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	10.514,00	140.537,13
	Valor Pago à maior	3.855,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.855,13
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	164.594,69
	Valor Pago	17.303,54	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	12.661,13	169.237,10
	Valor Pago à maior	4.642,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.642,41

Valor Pago com Subsidio a cada Vereador																	
#	Presider		Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Não	0	DELANDI PEREIRA MA	0,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	9637,83	125.291,83
2	Não	0	SANDRO DELLABELLA	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
3	Não	0	EVANDRO MIRANDA	14369,13	10163,53	10514,00	11229,71	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.902,37
4	Não	0	ALEXANDRE VALDO M	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
5	Não	0	ADRIANO PEREIRA VE	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
6	Não	0	ALEXANDRE ANDREZA	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
7	Não	0	ARILDO TOMAZ BUCKE	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
8	Não	0	ALLAN ALBERT LOURE	14369,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.369,13
9	Sim	0	BRAS ZAGOTTO	17303,54	12239,09	12661,13	8440,75	12661,13	12661,13	12661,13	12661,13	12661,13	12661,13	12661,13	12661,13	12661,13	164.594,68
10	Não	0	DIOGO PEREIRA LUBE	14369,13	10416,69	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	17840,19	3187,81	140.439,82
11	Não	0	RODRIGO SANDI	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	14018,66	10514,27	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,93
12	Não	0	MARCELO FAVERO DE	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
13	Não	1	LEONARDO CLEITON C	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
14	Não	1	LEONARDO PINHEIRO	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
15	Não	1	JOSE CARLOS CORRE	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
16	Não	5	SEBASTIAO ARY CORR	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
17	Não	5	PAULO GROLA	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
18	Não	8	OSMAR FRANCISCO	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	136.682,00
19	Não	8	ELY ESCARPINI	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66
20	Não	9	PAULO SERGIO DE AL	14369,13	10163,53	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	10514,00	140.186,66

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5E341-8D065-224A9

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	**0,00**

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

2023
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a – (b + c + d + e)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**4.332.954,91**	**254.220,80**	**1.397.745,69**	**717.832,88**	**249.984,66**	**0,00**	**1.713.170,88**	**756.819,83**	**0,00**	**956.351,05**
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	4.332.954,91	254.220,80	1.397.745,69	717.832,88	249.984,66	0,00	1.713.170,88	756.819,83	0,00	956.351,05
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**4.332.954,91**	**254.220,80**	**1.397.745,69**	**717.832,88**	**249.984,66**	**0,00**	**1.713.170,88**	**756.819,83**	**0,00**	**956.351,05**